LEI Nº 534/93

SÚMULA:- Dispõe sobre a subdivisão de lote ou data e dá outras providências correlatas.

PUBLICADO NO JORNAL DO POVO
N.º 651 EM 06/07/93
Nilton
FUNCIONÁRIO

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, autorizado ao Departamento de Engenharia do Município subdividir lote ou data, assim definido no inciso VI do art. 4º da Lei Complementar nº 04/92, desde que, a dimensão de cada uma das áreas subdivididas, não seja inferior a 125,00 m2. (cento e vinte e cinco metros quadrados) e 10,00 m (dez metros lineares) de testada.

ALTERADO LEI 548/93

Parágrafo único - A subdivisão de que trata este artigo, aplica-se a requerimento do interessado, protocolado no Departamento de Engenharia até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 2º - Findo o prazo de protocolização de requerimento solicitando subdivisão de lote ou data previsto no parágrafo único do Art. 1º desta Lei, fica terminantemente proibido subdividir lote ou data cuja dimensão da área à subdividir seja inferior a 500,00 m2 (quinhentos metros quadrados), respeitado o que dispõe os arts. 1º, 2º, 3º, 4º e 31 da Lei Complementar nº 04/92 - do Parcelamento do Solo Urbano.

Parágrafo único - Cada uma das áreas subdivididas terá no mínimo 10,00 m (dez metros de testada) e 250,00 m2 (duzentos e cinquenta metros quadrados).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

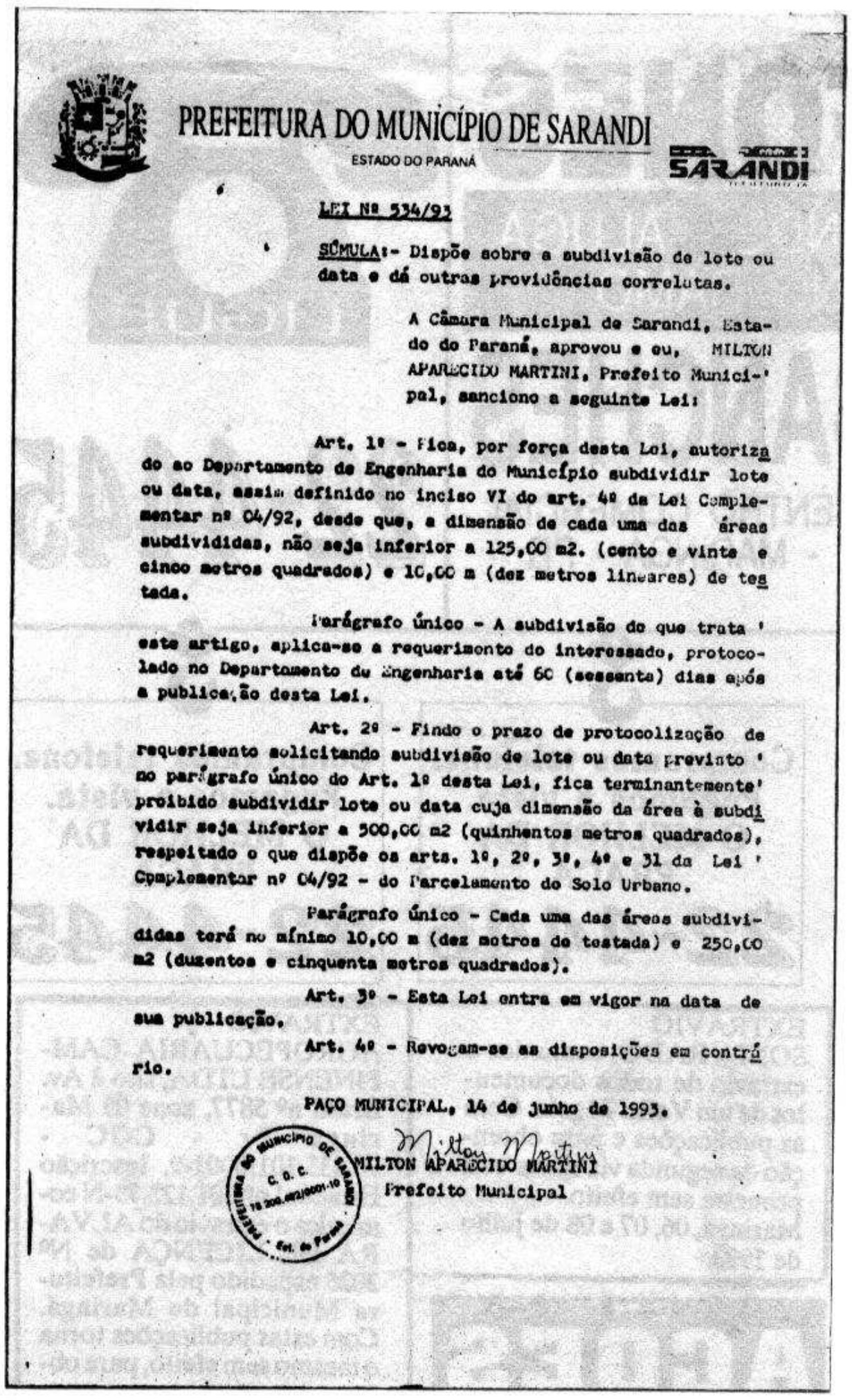
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 14 de junho de 1993.

Milton Martini
MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal

L E I Nº 534/93 - dos edis LUIS CARLOS BARADEL e ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA.

SÚMULA:- Dispõe sobre subdivisão de lote ou data e dá outras providências correlatas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ

SARANDI

LEI Nº 534/93

SÚMULA:- Dispõe sobre a subdivisão de lote ou data e dá outras providências correlatas.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, autorizado ao Departamento de Engenharia do Município subdividir lote ou data, assim definido no inciso VI do art. 4º da Lei Complementar nº 04/92, desde que, a dimensão de cada uma das áreas subdivididas, não seja inferior a 125,00 m2. (cento e vinte e cinco metros quadrados) e 10,00 m (dez metros lineares) de testada.

Parágrafo único - A subdivisão do que trata este artigo, aplica-se a requerimento do interessado, protocolado no Departamento de Engenharia até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 2º - Findo o prazo de protocolização de requerimento solicitando subdivisão de lote ou data previsto no parágrafo único do Art. 1º desta Lei, fica terminantemente proibido subdividir lote ou data cuja dimensão da área à subdividir seja inferior a 500,00 m2 (quinhentos metros quadrados), respeitado o que dispõe os arts. 1º, 2º, 3º, 4º e 31 da Lei Complementar nº 04/92 - do Parcelamento do Solo Urbano.

Parágrafo único - Cada uma das áreas subdivididas terá no mínimo 10,00 m (dez metros de testada) e 250,00 m2 (duzentos e cinquenta metros quadrados).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 14 de junho de 1993.

MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda e Última Discussão, nesta Casa de Leis, em 14/06/93, enviada ao Poder Executivo Municipal, na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", Órgão Oficial do Município, em 06 de Julho de 1993. Edição nº 651 - TERÇA-FEIRA.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.
.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.
-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-